

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 03/88/CONSU

Regulamenta a concessão de Licença Especial para os servidores da UFS

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 e parágrafos do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios objetivos que possibilitem a concessão de Licença Especial, de forma impessoal e que ao mesmo tempo atenda à condição de que sejam observadas as necessidades do serviço;

CONSIDERANDO a conveniência de que haja um procedimento uniforme relativo ao referido benefício;

CONSIDERANDO a urgência de solução, para evitar acúmulo de pedidos e conceder desde logo aos servidores com direito adquirido a fruição deste;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho em sua reunião ordinária hoje realizada, ao apreciar o Processo nº 6213/87,

R E S O L V E:

Art. 1º - A concessão da Licença Especial referida no Art. 36 do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, será deferido desde que observados os critérios abaixo:

§ 1º - A Licença poderá ser concedida concomitantemente a mais de um servidor lotado no mesmo órgão, desde que observadas as necessidades do serviço.

§ 2º - Havendo mais de um servidor interessado, a concessão dar-se-á seguindo-se a seguinte ordem de prioridade:

- a) maior tempo de serviço na UFS;
- b) acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde prolongado em outra localidade e que seja essencial a assistência direta do servidor;
- c) acompanhar cônjuge transferido a serviço ou para participar de cursos de interesse da Universidade.

Art. 2º - O processamento dos pedidos de Licença Especial deverá observar os seguintes procedimentos:

- I - requerimento do servidor ao Reitor com parecer da Chefia imediata e pronunciamento do dirigente hierarquicamente superior que, após a devida abertura do Processo, providenciará:
- a) convocação do servidor para juntar atestado médico ou prova de mudança de residência do cônjuge, nos casos de alegações dos motivos previstos nas alíneas b e c do § 2º do art. 1º desta Resolução, caso não o tenha feito no ato do requerimento;
 - b) requisitar do órgão competente da UFS, informações quanto ao afastamento do cônjuge para participar de cursos referidos no § 2º, alínea c do Art. 1º, quando for o caso;
 - c) encaminhar o processo ao Departamento de Pessoal para informar o tempo de serviço do servidor, averbado na forma do parágrafo único do art. 35 do Decreto nº 94.664, de 23.07.87;
 - d) após o retorno do processo com as informações referidas nas alíneas anteriores, a Chefia fará a aferição da ordem de prioridade dentro dos critérios previstos no § 2º do Art. 1º desta Resolução.

II - após a seleção do primeiro classificado na forma da alínea d do inciso I deste artigo, a Chefia encaminhará o processo deste ao Gabinete do Reitor com parecer fundamentado e outras considerações que julgar conveniente, arquivando, no órgão, os demais processos, que serão reativados quando do retorno do servidor contemplado, dando ciência aos interessados.

Art. 3º - Nos casos de docentes, além da observância de todos os critérios e procedimentos previstos nesta Resolução, deverá ser ouvido, previamente, o Conselho Departamental.

Art. 4º - As lacunas resultantes do afastamento decorrente da concessão do benefício referido nesta Resolução deverão ser supridas pelos demais servidores lotados no respectivo órgão, não sendo admitido, em face das disposições legais e regulamentares em vigor, substituições que impliquem em novas contratações, mesmo por prazo determinado.

Art. 5º - Não será examinado requerimento de segunda Licença Especial, mesmo que o servidor tenha completado novo período de dez anos de serviço, com interstício de menos de dois anos e enquanto houver no órgão onde estiver lotado outros pretendentes que ainda não a tenham gozado.

Art. 6º - Não será concedida Licença Especial a servidor que estiver exercendo cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 7º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de março de 1988.

Vice-Reitor Clodoaldo de Alencar Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO